

## Negros e territórios quilombolas no Brasil

Simone Rezende da Silva\*  
Lisangela Kati do Nascimento\*\*

**Resumo:** As populações quilombolas têm lutado ativamente pela conquista, reconquista ou manutenção de seus territórios ancestrais, enfrentando diversos problemas para demarcação e titulação destes.

A crença em uma suposta (e falsa) democracia racial em nosso país dificulta o conhecimento e o entendimento dos direitos conquistados por este segmento da população brasileira.

Diante desta problemática, o presente artigo visa proceder a uma breve e concisa revisão acerca da historiografia dos negros no Brasil, bem como de suas ligações com os territórios por eles constituídos.

**Abstract:** The *quilombolas* have people actively fought to conquer, regaining or maintaining their ancestral territories, facing various problems of demarcation and titling.

The belief in a supposed (and false) racial democracy in our country hinders the knowledge and understanding of the rights gained by this segment of the population.

Faced with this problem this article aims to make a brief and concise review on the history of blacks in Brazil, as well as their links with the territories they made.

### Introdução à temática

A lógica predatória e imediatista do conquistador instaurou-se desde sua chegada às terras brasileiras, subjugando a natureza, bem como os povos originários e posteriormente os negros escravizados. Houve o consumo da natureza e dos homens, ambos coisificados.

Contudo, enquanto a conquista e conseqüente consumo dos recursos naturais avançava, transformando drasticamente as paisagens naturais, os povos que resistiam a serem explorados ou literalmente escravizados, no processo de desenvolvimento que se instalava, buscavam refúgio em áreas afastadas, sobretudo florestas, as quais consistiam em abrigo e possibilidade de vida em liberdade.

Os indígenas, como conhecedores e muitas vezes como parte da própria natureza, conforme suas cosmologias, buscavam quando possível esse distanciamento. A eles juntaram-se mestiços marginalizados e também negros que fugiam da escravização.

Desta forma, pode-se afirmar que a história do negro no Brasil não se constitui somente de submissão, houve também diversas formas de resistência à escravização, como revoltas, fugas, assassinato de senhores, abortos e a formação de quilombos,

sendo essa forma de materialização da resistência que nos interessa na presente reflexão. Podemos dizer que os quilombos foram uma das primeiras formas de defesa dos negros, contra não só a escravização, mas também contra a discriminação racial e o preconceito que se estenderam para além da abolição da escravatura.

Especialmente no que concerne às populações negras, a fuga tendo como destino as matas ainda não consumidas pelo conquistador consistiu em importante forma de resistência à escravização e uma das primeiras formas de constituição de territorialidade negra no Brasil.

Os negros escravizados, tornados mercadorias, antes e depois da abolição da escravatura foram marginalizados, pois a constituição da ideia de uma suposta superioridade branca em relação ao negro arraigou-se em nossa sociedade, impedindo que os negros deixassem de ser vistos como seres inferiores.

Os remanescentes das florestas atlânticas e de outros ambientes naturais espalhados pelo país que ainda não haviam sido capitalizados pela agricultura de exportação ou pela urbanização tornaram-se, em muitos casos, o lugar de sobrevivência dos povos excluídos, marginalizados ou escravizados pelo sistema vigente. Muitos negros procuraram seus meios de subsistência nas florestas residuais e desenvolveram ali um modo de vida, uma territorialidade ajustada à exploração de recursos florestais e à pequena agricultura.

Antes e depois da abolição da escravatura, o território brasileiro esteve marcado pela presença de comunidades negras que, recusando-se à escravidão e fugindo da discriminação, ocuparam a fronteira florestal do país. Constituindo-se, assim, pontos de resistência e reafirmação de seus direitos, resistindo às pressões de fazendeiros, de especuladores imobiliários e até mesmo do poder público.

Atualmente, muitas são as comunidades quilombolas no Brasil que lutam pela permanência ou reconquista de seus territórios ancestrais, e via de regra estas entram em choque com os mais diversos interesses, sejam eles do poder público ou privado, pois seus territórios continuam a ser vistos ou como áreas disponíveis à expansão de atividades econômicas, ou como reservas intocáveis destinadas à preservação ambiental.

Existem hoje no país, segundo a Fundação Cultural Palmares, 1. 573 comunidades quilombolas certificadas; 93 comunidades tituladas; e 996 processos de regularização fundiária em curso. Estes dados mostram que as comunidades estão em um contínuo processo de organização para garantir seu direito às terras que ocupam e a morosidade do processo por parte do poder público.

A questão quilombola passou a fazer parte da agenda política de forma mais contundente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio de seu artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que reconhece a propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas, sendo o Estado obrigado a emitir-lhes títulos pertinentes.

Embora esse dispositivo legal represente um grande avanço, uma conquista para o movimento negro do país, não se pode deixar de fazer sua crítica e analisá-lo no contexto em que foi aprovado.

Segundo Arruti (2006), o artigo 68 teria sido incorporado à Constituição de 1988 no "apagar das luzes", em uma formulação amputada e mesmo assim devido às

intensas negociações políticas levadas por representantes do movimento negro do Rio de Janeiro. A construção do artigo pela "Comissão de Índios, Negros e Minorias" teria acontecido sem o devido aprofundamento das discussões, contudo, não teria sido aprovado em outras circunstâncias. O momento político de redemocratização do país e o centenário da abolição da escravidão propiciaram o contexto para sua aprovação. Arruti (2006) afirma também que o desconhecimento dos constituintes acerca do número, situação e localização das comunidades ajudou a aprovação do artigo. Além disso, os constituintes, no calor daquele momento, tinham medo da pecha de racistas.

Votado e aprovado como parte dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e não como uma obrigação permanente do Estado, infere-se que a visão que predominou nesse processo foi a de transitoriedade da situação, que vê o país em processo de embranquecimento, que segundo Guimarães (2004) "pode ser entendido como o processo pelo qual indivíduos negros, principalmente intelectuais, eram sistematicamente assimilados e absorvidos às elites nacionais brasileiras".

Ainda sobre este processo de embranquecimento Florestan Fernandes (1969, p. 137 apud GUIMARÃES, 2004) afirma que a solução da questão negra baseou-se sobre o velho padrão da absorção gradual dos indivíduos negros através da seleção e assimilação daqueles que escolhessem se identificar asi mesmos com os círculos dominantes da raça dominante e manifestar completa lealdade aos seus interesses e valores sociais.

De acordo com Leite (2000, p. 346), diversas tentativas de regulamentação da lei aconteceram, indicando a premência da aplicação do artigo 68 do ADCT, mas todas elas esbarraram no sujeito do direito e nos procedimentos de titulação, responsabilidades e competências.

Existem muitos interesses, tanto econômicos quanto fundiários, fazendo oposição aos direitos das comunidades remanescentes de quilombos. Além disso, outros pesquisadores apontam para o problema de que as terras onde se localizam os territórios quilombolas têm diferentes domínios legais, isto é, algumas são terras devolutas dos diversos estados da federação, outras estão em domínio de empresas particulares e estatais, e outras tantas estão sob o domínio de Unidades de Conservação Ambiental. Essas situações tornam a titulação das terras morosa e conflituosa.

Contudo, a garantia de direitos constitucionais abriu uma nova perspectiva de organização por parte das populações rurais negras e também de pesquisadores e militantes envolvidos com o tema, o que proporcionou uma abertura maior do conceito de quilombo e também a possibilidade de inclusão de variadas populações rurais negras sob esta denominação. Vale ressaltar que a ressemantização do conceito de quilombo possibilitou a criação de uma nova identidade afirmativa, a do quilombola, esta portadora de direitos.

Por muito tempo a "história oficial" considerou os quilombos como lugares longínquos e isolados, constituídos exclusivamente por escravos fugidos. No entanto, os quilombos não podem ser vistos apenas desta forma, eles representaram uma importante forma de resistência ao sistema vigente e mesmo após a abolição continuaram a representar essa resistência, visto que o negro não foi verdadeiramente integrado como cidadão à sociedade.

## O conceito de quilombo

Como já mencionado, a questão quilombola entrou de fato para a agenda política institucional brasileira somente a partir da Constituição Federal de 1988, como resultado da forte atuação do movimento negro em busca da garantia de direitos e de reconhecimento e valorização do seu papel na formação social, cultural e econômica de nosso país.

Esta Constituição difere das anteriores, principalmente, pelo reconhecimento de direitos a grupos culturalmente diferenciados, incluindo os direitos sociais e coletivos. No que se refere às terras quilombolas, a propriedade será reconhecida para a comunidade e não individualmente. É importante ressaltar que a definição da forma coletiva de propriedade e o reconhecimento dos direitos territoriais de grupos étnicos, até então inexistentes, representaram avanços significativos na legislação brasileira.

De acordo com o texto constitucional, o sujeito é o grupo e não o indivíduo. Assim, o que viria a ser contemplado nas ações, de acordo com Leite (2000), seria então o modo de vida coletivo, a participação de cada um no dia a dia da vida em comunidade. Não é a terra, portanto, o elemento exclusivo que identificaria os sujeitos de direito, mas sua condição de membros do grupo.

Dessa maneira, o direito jurídico-institucional à propriedade da terra trouxe à tona a discussão sobre quem são, de fato, os titulares desse direito, assegurado no dispositivo constitucional. Num terreno bastante fértil para inúmeras teorizações e debates, colocam-se questões como: quem são os remanescentes de quilombos no Brasil?; o que é, na atualidade, um quilombo?; que tipos de situações fundiárias se enquadram na garantia do direito garantido pelo artigo 68 da Constituição?; quais os critérios utilizados para reconhecê-los?

Esses e outros inúmeros questionamentos nos mostram que a definição da expressão “comunidades remanescentes de quilombos” como categoria jurídica, geradora de direitos, não eliminou os obstáculos e dificuldades para sua aplicação prática. Para o cumprimento do direito constitucional exige-se, a partir de então, a aplicação de procedimentos que viabilizem a incorporação de elementos relativos às diferenças étnicas e culturais no processo de regularização dessas terras.

Contudo, são muitos os estereótipos construídos ou almejados na busca de encontrar nas comunidades do presente ou nos sujeitos sociais atuais os traços intocados de africanidade do passado. Ou seja, de uma maneira geral, a sociedade quer encontrar traços fidedignos de tradição africana nas comunidades do presente para legitimar sua origem, como se os costumes, tradições e modos de vida ficassem congelados no tempo sem a necessidade de (re)construções ao longo da história.

Nesse contexto, o processo de reconhecimento das comunidades e de titulação de suas terras não é tarefa simples, pois não se trata apenas de questão fundiária, compreende aspectos históricos, antropológicos e culturais.

Muitos são os apontamentos em torno do debate sobre os remanescentes de comunidades de quilombos no Brasil. O direito à propriedade da terra aos remanescentes de comunidades de quilombos representa, em nosso país, um importante avanço no reconhecimento da pluralidade cultural, da formação

socioespacial e, fundamentalmente, desses sujeitos sociais como portadores de um direito imemorial. O direito fundiário é uma forma de “reverter” a dívida histórica para com esses segmentos de populações que foram e em muitos casos ainda são marginalizados. No entanto, há um longo caminho a percorrer na busca da aplicação prática dos dispositivos constitucionais.

A promulgação da Constituição de 1988 suscitou a necessidade de melhor definição do conceito “remanescente de quilombo”. Tal interpretação passa a ter grande importância, uma vez que determinará quais grupos sociais terão direito à regularização de suas terras com base no artigo 68 (ANDRADE; TRECCANI, 2000).

Compreender a abrangência e os significados do conceito de “quilombo”, bem como as implicações políticas das definições utilizadas, é de extrema importância para fundamentar teoricamente a discussão acerca da trajetória do negro no Brasil, relacionada diretamente com a forte exclusão social desse segmento da população. É importante ressaltar que não é objetivo do presente trabalho descrever e promover uma discussão semântica das definições consideradas, mas sim compreender o conceito de “quilombo” como um conceito socioantropológico que abrange uma variedade de situações de ocupação de terras por negros.

Na esteira da promulgação da Constituição, a atualização do conceito de quilombo emergiu com grande força. Nos novos estudos acerca da importância dos quilombos no Brasil, a etimologia do termo também foi sendo atualizada.

De acordo com Ney Lopes apud Leite (2000, p. 336), o quilombo é um conceito próprio dos africanos *bantos* e quer dizer “acampamento guerreiro na floresta, sendo entendido ainda em Angola como divisão administrativa”; segundo Kabengele Munanga (2001), a palavra é de origem *bantu* dos grupos *lunda*, *ovibundo*, *mbundo*, *kongo*, *imbagala* e de outros povos trazidos como escravizados para o Brasil.

Munanga (2001) afirma que recuperar a relação do quilombo brasileiro com o quilombo africano reafirma sua importância como forma de resistência ao escravismo. Nessa perspectiva, mais que um refúgio para os negros, os quilombos foram reunião de homens e mulheres que se negaram a viver sob o regime de escravidão e que desenvolviam laços de solidariedade e fraternidade na reconquista de sua dignidade. Assim, a ênfase na definição deve, então, ser posta sobre o binômio resistência e autonomia, e não sobre o ato da fuga.

A formação de quilombos não foi esporádica nem pontual em nosso país. Onde houve trabalho escravo, houve também a rebeldia a ele, muitas vezes sob a forma de quilombos. Esses foram de vários tipos, pequenos, grandes, próximos às cidades ou bem distantes delas, variavam também na forma de organização e em sua origem. Contudo, mesmo sendo o quilombo o lugar da liberdade e da reconquista da dignidade, mesmo tendo relações com o que veio a ser o quilombo na África, não se pode deixar de dizer que o quilombo não é a África, e seus membros não serão africanos, e sim um novo tipo de brasileiros.

De acordo com Moura (2001), os quilombos existiram durante todo o período escravista ocorrido no Brasil, praticamente em toda a extensão do território nacional. Para o autor, o quilombo foi a negação da sociedade escravista até então vigente, ou seja, o quilombo era o espaço social que representava a manifestação e a afirmação da

luta contra as condições de vida do negro, definidas pelo escravismo. Portanto, constituía-se como uma unidade básica de resistência do escravizado.

Assim, Moura (2001) defende a ideia de quilombo como fenômeno, ou seja, como uma forma de organização que apareceu em todos os lugares onde houve escravidão, e acaba por concluir que o quilombo vira um fato normal na sociedade escravista, pois onde existia escravidão, existia o negro aquilombado. Para Leite (2000), esse "fato normal" proporciona uma operacionalidade ao termo no que refere ao fenômeno na atualidade, pois o movimento de deslocamento, realocamento, expulsão e ocupação dos espaços e novos territórios demonstra que "mais do que uma exclusiva dependência da terra, o quilombo faz da terra a metáfora para pensar o grupo e não o contrário". (LEITE, 2000, p. 339)

Outro aspecto importante a ser mencionado a respeito dos quilombos brasileiros é que embora todos, de alguma forma, representem resistência ao sistema escravista, nem todos foram formados pela reunião de escravos fugitivos. Podem-se elencar algumas situações que deram origem a quilombos:

- A partir do abandono, pelo fazendeiro, dos escravos nas terras que cultivavam, principalmente em momentos de crise econômica do produto cultivado;
- Por herança. Há muitos casos em que fazendeiros deixaram pedaços de terra para escravos de sua confiança, ou em que viúvas solitárias as deixaram para seus escravos, ou ainda os casos em que o herdeiro é um filho bastardo do fazendeiro;
- Terras doadas a Santos muitas vezes foram ocupadas por comunidades negras;
- Terras ocupadas pacificamente depois de abandonadas pelos senhores em momentos de crise econômica;
- Compra de terras por parte dos escravos alforriados;
- Ocupação de terras devolutas, antes e depois da abolição da escravidão, pois mesmo após esta, a marginalização dos negros fez com que muitos migrassem em busca de terras mais distantes e ainda não ocupadas, ou abandonadas;
- Recebimento de terras por serviços prestados ao Estado;
- E, é claro reunião de escravos fugidos.

Mas, o que eram os quilombos? Como eram definidos?

Segundo Schmitt et al (2002, p. 2), em resposta à consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de dezembro de 1740, o Rei de Portugal definiu o quilombo como sendo: "toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles".

Almeida (1996) mostra que existiram outras definições jurídicas durante o período escravagista, e avalia que o conceito de quilombo criado pelos agentes da administração colonial sempre foi manipulado e serviu para a manutenção de interesses próprios.

Décio Freitas (1991) elaborou uma tipologia dos quilombos a partir da sua base de sustentação econômica, classificando-os em sete tipos principais: agrícolas, extrativistas, mercantis, mineradores, pastoris, serviços e predatórios. Essa

classificação ajuda a compreender a diversidade de modos de produção desenvolvidos pelos negros naquela época e também o reconhecimento desta existência.

Apesar deste reconhecimento, o quilombo sempre foi qualificado como fruto de um ato ilegal, criminoso e marginal diante das regras jurídicas e econômicas estabelecidas pela Coroa Portuguesa. Disso decorre o surgimento, em parte, do mito do isolamento físico e econômico dos quilombos no Brasil, ideia essa que se perpetuou nesses estudos até a década de 1980, como veremos adiante (ANDRADE; TRECCANI, 2000, p. 6).

Para Leite (2000, p. 337), a “[...] própria generalização do termo teria sido produto da dificuldade dos historiadores em ver o fenômeno enquanto dimensão política de uma formação social diversa”. Esta distorção e generalização do conceito influenciaram as definições que apareceram nos livros didáticos até recentemente.

Na tradição popular no Brasil há muitas variações no significado da palavra quilombo, ora associado a um lugar (“quilombo era um estabelecimento singular”), ora a um povo que vive neste lugar (“as várias etnias que o compõem”), ou a manifestações populares, (“festas de rua”), ou ao local de uma prática condenada pela sociedade (“lugar público onde se instala uma casa de prostitutas”), ou a um conflito (uma “grande confusão”), ou a uma relação social (“uma união”), ou ainda a um sistema econômico (“localização fronteiriça, com relevo e condições climáticas comuns na maioria dos casos”). (LOPES; SIQUEIRA; NASCIMENTO, 1987, p. 15 apud LEITE, 2000, p. 337).

Como podemos observar, são inúmeros os significados atribuídos ao conceito de quilombo. Para Leite (2000), isso revela uma quantidade de experiências, mostrando que a conquista da América não produziu somente uma única história, e sim várias histórias com singularidades próprias.

De acordo com Reis e Gomes (1996), muitos autores estudaram os quilombos brasileiros, principalmente o Quilombo dos Palmares. Porém, esses autores ressaltam que até mesmo as primeiras reflexões “[...] mais sistemáticas sobre os quilombos, constantes dos estudos afro-brasileiros dos anos 30 deste século, acabaram por reforçar a concepção popular de quilombo como comunidade isolada que pretendia recriar uma África pura nas Américas” (REIS; GOMES, 1996). Tratava-se de uma corrente de estudos denominada de culturalista, composta por autores como Nina Rodrigues, Artur Ramos e Roger Bastide,

Estes estudos tiveram, é claro, importância, contudo eles não descrevem ou analisam a diversidade das relações entre escravizados e o restante da sociedade ou as distintas formas pelas quais os negros apropriaram-se da terra. A história oficial brasileira, via de regra ignorou a escravidão no que se refere aos efeitos produzidos na sociedade e manteve uma visão reducionista acerca das comunidades negras.

Contudo, durante os anos 60 outras possibilidades de estudos se abrem e uma nova corrente de estudos, chamada de Materialista, surge em cena, enfatizando o significado de rebeldia no contexto da sociedade abrangente e não como

reivindicação de uma história perdida e destacando o papel das formas coletivas de reação dos escravizados.

Segundo Reis e Gomes (1996), nas décadas de 1980 e 90 os estudos sobre os quilombos começam a revelar de forma mais contundente a complexa relação entre os escravizados e a sociedade envolvente. A concepção de que as comunidades sempre viveram isoladas, tanto em relação à localização, quanto às relações econômicas e sociais com a sociedade envolvente, começa a revelar-se como equivocada, pois muitos quilombos no Brasil não seguiram o modelo de Palmares. Ao contrário, a grande maioria deles era composta por um pequeno número de pessoas, que mantinham relações com diferentes setores da sociedade envolvente (comerciantes, fazendeiros, outros escravizados, etc.).

Nesse sentido, a ênfase desloca-se da “fuga e resistência” a para “resistência e autonomia”. Neste sentido, os estudos de Clóvis Moura e Décio Freitas foram de grande importância, pois consideraram as diversas situações enfrentadas e construídas pelos negros para escapar do jugo dos senhores e garantir sua autonomia econômica, liberdade e dignidade.

### **De terras de preto a comunidades remanescentes de quilombos**

Devido à diversidade de origens dos quilombos, muitos estudiosos do tema preferiram trabalhar em seus estudos com a denominação de “terras de preto”, pois coloca a questão no lugar em que entra em conflito de interesses com certos grupos, ou seja, a centralidade está posta sobre a territorialidade. Foi com esta denominação que vários autores nos anos 1970 e 80 estabeleceram seus estudos. Dentre esses autores destacam-se Alfredo Wagner Berno de Almeida (1996), Renato Queiroz (1983/2006) e Neusa Maria Mendes de Gusmão (1979 e 1995).

A observação dos processos de construção dos limites étnicos e sua persistência no caso das comunidades negras rurais — também chamadas *terras de preto*, com a vantagem de ser uma expressão nativa, e não uma denominação importada historicamente e reutilizada — permite considerar que a afiliação étnica é tanto uma questão de origem comum quanto de orientação das ações coletivas no sentido de destinos compartilhados. (O'DWYER, 2002, p. 16)

De acordo com Gusmão (1995, p. 12), a história oficial e a ideologia que lhe é própria não mostram a presença negra na terra, posto que foi assumida apenas enquanto força de trabalho escravizada e, depois, livre marginalizada. Disso resultam concepções enganosas e pré-noções tanto a respeito do modo de vida rural quanto do negro, de modo geral, tornando invisível a existência de uma questão camponesa negra. No final da década de 1980, os trabalhos de Alfredo Wagner Berno de Almeida tornaram-se referência para se compreender a realidade desses grupos sociais na atualidade, também chamados de “terra de preto”. Os estudos desse autor enfocam as modalidades de uso comum da terra pelas



“comunidades negras”, ou seja, independentemente da forma de acesso à área territorial ocupada, a categoria de uso comum da terra é característica predominante em todas as comunidades pesquisadas.

Outro aspecto importante observado por Almeida é a unidade familiar nas comunidades rurais negras (quilombolas). Essa unidade comporta um desenvolvimento produtivo singular no processo de acampamento dos negros. De acordo com o autor, mesmo antes da Abolição da Escravatura, muitos grupos já tinham uma base econômica bem definida, com uma organização social estruturada, com posições e hierarquias de poder estabelecidas, pois havia a necessidade de proteger a área ocupada das possíveis invasões do inimigo externo.

Muitos estudiosos do assunto na atualidade concordam que foi a situação inédita estabelecida pelo Artigo 68 que obrigou os pesquisadores a desenvolver uma reflexão mais profunda sobre o conceito de quilombo, pois a definição clássica, impregnada no senso comum e aceita pela própria ciência, não reflete as diferentes situações de resistência e de ocupação de terras pelos escravizados, bem como não abarca a situação social e cultural do grupo na atualidade (ANDRADE; TRECCANI, 2000, p. 5)

Almeida, assim como outros críticos, ressalta que o termo “remanescente” de quilombo, cunhado pela Constituição de 1988, remete a uma noção de resíduo, “de algo que já foi e do qual sobraram apenas reminiscências – seriam, portanto, grupos que não existem mais em sua plenitude” (ALMEIDA, 1996). Para Leite (2000), o texto final do Artigo 68 iria, inicialmente, dificultar a compreensão do processo e criar vários impasses. Assim, “[...] aquilo que advinha como demanda social, com o principal intuito de descrever um processo de cidadania incompleto [...] tornou-se restritivo, por remeter à ideia de cultura como algo fixo, a algo cristalizado, fossilizado, e em fase de desaparecimento” (LEITE, 2000, p. 340).

Desta forma, os argumentos para a não aplicabilidade do Artigo 68 retomavam o delineamento jurídico e conceitual do período colonial, ou seja, muitas vezes as dificuldades para o reconhecimento das comunidades como remanescentes de quilombo decorriam, dentre outros motivos, do não enquadramento das características sociais e culturais das comunidades dentro dos padrões definidos a partir dos moldes do período colonial.

Segundo Andrade e Treccani (2000), isso ocorria principalmente pelo fato de que, do ponto de vista antropológico, este termo, “remanescente de comunidade de quilombo”, não seria o mais adequado para qualificar esse grupo, pois trata-se de uma denominação que define o grupo pelo que não é mais.

A ABA (Associação Brasileira de Antropologia) define os quilombos de forma a incorporar sua contemporaneidade:

[...] portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (ABA, 1994, p. 2).

É importante salientar que a conceituação elaborada pela ABA trouxe novas dimensões para o fenômeno em questão, principalmente em relação à sua dinâmica e complexidade.

Como referência, Eliane O'Dwyer (1995) alega que, para a caracterização de uma comunidade, enquanto remanescente de comunidade de quilombo, o mais importante é restituir esta a um tipo organizacional, que lhe confere pertencimento. É necessário respeitar os elementos que fornecem à comunidade uma organização que é aquela capaz de garantir-lhe o seu modo de vida. Ainda para a autora, o recurso essencial para a ruptura com a antiga definição de quilombo, "[...] refere-se às representações e práticas dos próprios agentes sociais que viveram e constituíram tais situações em meio a antagonismos e violências extremas". (O'DWYER, 1995, p. 2)

Dessa maneira, como argumenta O'Dwyer (1995), o ponto de partida da análise crítica é a indagação de como os próprios agentes sociais se definem e representam suas relações e práticas em face de outros grupos sociais com os quais interagem. Portanto, os procedimentos de classificação que interessam devem ser aqueles construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos, e não necessariamente aqueles que são produtos de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes.

Como aponta Silva (1997), o reconhecimento do direito das comunidades negras rurais às suas terras pressupõe a incorporação das diferenças étnicas e culturais. É nesse aspecto que se encontra a maior dificuldade para o reconhecimento das comunidades e a titulação das terras quilombolas, pois é necessário romper com os postulados sob os quais a historiografia oficial se baseou para construir a noção de quilombo no Brasil, e que atualmente servem de referência para fundamentar o discurso jurídico.

## **Territorialidade e identidade quilombola**

Ao negro foi-lhe negada uma cidadania real mesmo após a abolição da escravatura. Recusados e discriminados como mão de obra paga, muitos negros estabeleceram-se sobre as bases da agricultura de subsistência, comercializando, quando possível, seus excedentes. Na maioria das vezes posseiros ou pequenos proprietários, os grupos rurais negros construíram coletivamente a vida sobre uma base material e social, formadora de uma territorialidade negra, na qual se elaboraram formas específicas de ser e existir como camponeses negros. Desta forma, a construção de uma identidade mescla-se com a territorialização material e simbólica de determinados espaços.

Para o negro, o simples ato de apropriação do espaço para viver, nesse caso a apropriação da terra, passou a significar um ato de luta contra aqueles que não queriam essa territorialização negra. E mesmo após a abolição a luta pela permanência ou conquista do território continuou, pois mudaram apenas os nomes e as formas de expropriação.

Em muitos bairros rurais negros a formação desses acontece por meio do uso da "terra de liberdade", de espaços dos quais seus antepassados, agricultores/pescadores/coletores iam se apropriando em uma relação dialética com a

natureza, que ora era a amiga, mãe provedora das necessidades, ora a entidade que não devia ser desafiada, pois podia tornar-se inimiga (muitas chuvas, mar agitado, pragas).

Desta forma, é necessário ter-se uma visão integradora acerca do território, atentando, segundo Haesbaert (2004, p. 79) para uma concepção de espaço (que precede o território) como um híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e idealidade, numa complexa interação tempo-espaço.

O processo de territorialização consistiu-se muitas vezes na luta para continuar a existir, para exercer plenamente seu modo de vida, cuja produção está ou estava calcada na unidade familiar e prioritariamente para seu provimento. Esses pequenos agricultores/pescadores que se fixaram nesses bairros tiveram que se confrontar com os grandes fazendeiros de café, de cana-de-açúcar, de arroz ou de eucaliptos de suas regiões, que no passado produziam para exportação, usando mão de obra escravizada, e hoje produzem usando mão de obra proletarizada.

A configuração dos limites físicos dos bairros acontecia pela diferença de modos de vida entre grandes fazendeiros e pequenos agricultores, para os quais a terra tinha representação absolutamente distinta, sendo para os primeiros a possibilidade do lucro, da reserva de patrimônio ou apenas de *status* social, enquanto para os outros era a possibilidade da vida livre, digna e da reprodução de seu modo de vida, em grande parte desenvolvido no contato com os indígenas e mestiços pobres também marginalizados.

Segundo Leite (2000, p. 344-345), a terra é o que propicia condições de permanência e de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência.

O termo remanescente surge então como forma de resolver a questão das continuidades e descontinuidades históricas que o termo "descendente" não abrangia, além de introduzir um diferencial com relação ao quilombo, pois o que passa a estar em pauta não são as reminiscências de antigos quilombos, mas sim as comunidades que reivindicam serem reconhecidas como remanescentes de quilombos, ou seja, organizações sociais, grupos de pessoas que estão se organizando para garantir seus direitos, principalmente os relativos à terra.

De acordo com Arruti (2006, p. 82), "o termo 'remanescente', no caso dos quilombos, pode servir, ao final, como expressão formal da ideia de contemporaneidade dos quilombos". Era necessário torná-los nomeáveis para que se fizessem visíveis, e ressemantizar essa nomenclatura para que ela fizesse sentido.

Os estudos produzidos acabaram por influenciar o poder público na ampliação dos critérios para a compreensão da organização social dos antigos quilombos, como também dos procedimentos para se identificar as comunidades "remanescentes" destes quilombos. Além disso, esta ampliação semântica possibilitou a uma grande fração do campesinato negro reivindicar o reconhecimento de seus territórios como quilombolas.

Mais do que incluir segmentos camponeses negros, a nomeação dos remanescentes de quilombo garante uma valorização étnico-cultural dessa parcela da população brasileira. Dessa maneira, muitas vezes o que foi fonte de desprestígio,

como a ascendência escrava, passa a ser valorizado e mitificado positivamente, pois é o que garante o acesso à terra e é constitutivo de uma identidade.

Assim, os quilombos, ou mais precisamente as comunidades “remanescentes de quilombos”, mais que uma herança que ultrapassa o tempo, deveriam ser pensados, em suas diferentes formas, como experiências historicamente situadas na formação social de nosso país, que na luta por sua existência desenvolveram identidades próprias.

Seriam desta forma, grupos étnicos, isto é, nas palavras de Fredrick Barth apud Arruti (2006) “[...] um tipo organizacional que confere pertencimento por meio de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão”. Propõe-se, então, que se conheça o quilombo moderno, ou os ditos remanescentes de quilombos em suas múltiplas dimensões, principalmente em seus aspectos político-organizacionais, que têm acima de tudo na luta pela terra seu principal objetivo.

Pode-se dizer, então, que esta definição não exige necessariamente que uma comunidade se reconheça como descendente de escravizados fugidos e sim de escravizados. Coloca-se, portanto, um grande peso na questão da autodeterminação do grupo, no reconhecimento interno de uma trajetória familiar e comunitária sobre uma base territorial.

Nesta reflexão, o território foi considerado antes de tudo um espaço de referência para a construção da identidade quilombola, pois é físico-material, é político, é econômico e é também simbólico.

A invenção de identidades político-culturais é recorrente, ela acontece sempre que determinado grupo se põe em movimento para reivindicar o que lhe é essencial. No caso das comunidades quilombolas, a terra. Terra aqui entendida num sentido amplo, englobando a terra necessária para a reprodução material da vida, mas também a terra na qual o simbólico paira, na qual a memória encontra lugar privilegiado, morada de mitos e lendas, fonte de beleza, inspiração e do sentido sagrado da coletividade, tão essencial à vida quanto a terra de trabalho.

A construção de uma identidade coletiva é possível não só devido às condições sociais de vida semelhantes, mas também por serem percebidas como interessantes e, por isso, é uma construção e não uma inevitabilidade histórica ou natural. E, mais, na afirmação dessa identidade coletiva há uma luta intensa por afirmar os ‘modos de percepção legítima’ da (di)visão social, da (di)visão do espaço, da (di)visão do tempo, da divisão da natureza. (GONÇALVES, 2003, p. 379).

É necessário, então, entender a constituição da identidade quilombola face à necessidade de luta pela manutenção ou reconquista de um território material e simbólico. Por isso, talvez melhor do que discutir o conceito de território seja discutir o processo de territorialização dessas comunidades.

A territorialidade adquire um valor particular, pois reflete a multidimensionalidade do vivido territorial pelos membros de uma coletividade. Os homens vivem, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações produtivistas e simbólicas. Há interação entre os atores, que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais. O homem transforma a natureza e a natureza transforma o homem.

O processo de territorialização pressupõe a tensão nas relações estabelecidas, pois se um grupo se organiza em prol de territorializar-se ele está negando o lugar que

lhe havia sido destinado, numa dada circunstância espaço-temporal, por outros grupos sociais melhor situados no espaço social pelos capitais de que já dispõem. Ou seja, quando uma comunidade quilombola se organiza e reivindica seus direitos sobre um território ancestral, quando ela luta para se territorializar, ela está negando o lugar marginal que lhe havia sido designado pela sociedade abrangente, seja por grandes empresas privadas que plantam eucalipto ou cana em seus territórios, seja pelo próprio poder público que lhes impõe unidades de conservação ambientais, estabelecendo uma nova territorialidade, esta de cima para baixo.

Para o surgimento da mobilização que busca a territorialização, Gonçalves (2001) enfatiza a importância dos movimentos sociais, inventando de baixo, por baixo e para os de baixo, novos pactos, novas relações, novos direitos nos interstícios e brechas desse complexo processo de reorganização social.

Todo movimento social se configura a partir daqueles que rompem a inércia e se movem, isto é, mudam de lugar, negam o lugar a que historicamente estavam destinados em uma organização social, e buscam ampliar os espaços de expressão. (GONÇALVES, 2001, p. 81).

As territorialidades são instituídas por sujeitos sociais em situações historicamente determinadas. Se hoje existem territórios quilombolas é porque em um momento histórico dado um grupo se posicionou, aproveitando uma correlação de forças políticas favoráveis, e instituiu um direito que fez multiplicar os sujeitos sociais e as disputas territoriais.

Territorializar-se significa ter poder e autonomia para estabelecer determinado modo de vida em um espaço, para estabelecer as condições de continuidade da reprodução material e simbólica deste modo de vida. A sobreposição de territórios implica necessariamente em uma disputa de poder.

As comunidades quilombolas, ao se organizarem pelo direito aos territórios ancestrais, não estão apenas lutando por demarcação de terras, às quais elas têm absoluto direito, mas sobretudo elas estão fazendo valer seus direitos a um modo de vida.

## **Considerações finais**

Muito embora a luta organizada das comunidades quilombolas no Brasil tenha tido importantes conquistas, muitos passos ainda necessitam ser dados. A demarcação e titulação efetiva de suas terras/territórios caminha lentamente, e a falta de continuidade de ações e projetos ainda é um problema.

A conquista do território, embora seja primordial, muitas vezes não é suficiente para manter ou ampliar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, é necessário também financiamento de projetos, auxílios técnicos, incentivos à produção em bases sustentáveis, etc., ou seja, que estas populações sejam inseridas em um planejamento de políticas públicas de longo prazo.

Visto que nos territórios quilombolas, assim como de outras populações tradicionais, em geral encontram-se remanescentes florestais atlânticos ou outros

sistemas naturais, em geral condição necessária para a manutenção das atividades dessas comunidades, a questão ambiental seria um interessante ponto de partida para a inclusão dessas populações e territórios no planejamento do poder público, visando o desenvolvimento socioeconômico e a valorização cultural destas juntamente com a manutenção dos sistemas naturais.

As questões que envolvem as populações quilombolas não podem ser tratadas como episódicas e isoladas, mas sim incluídas em planos de ação com premissas, metas, alocação de recursos e prazos determinados, ou seja, devem ser realmente incluídas e integradas no planejamento de políticas públicas.

Além disso, é necessário que se proceda a uma revisão historiográfica na qual o negro seja visto como parte constituinte do que somos enquanto brasileiros e que a escravidão não seja vista como um passado distante, mas como fato que produziu marcas que persistem sem tratamento adequado em nossa formação social.

Desta forma, faz-se necessário pensar os problemas das populações negras enquanto movimento de autoafirmação e valorização da herança africana na constituição da população brasileira, não numa tentativa de homogeneização da população sobre um falso suposto de uma democracia racial, mas sim de admitir que as heterogeneidades são importantes e necessárias e por isso devem ser respeitadas e valorizadas.

#### Notas

\* Pós-Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia Física Universidade de São Paulo.

\*\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia Física Universidade de São Paulo.

#### Referências

ABA. Documentos do Grupo de Trabalho sobre as Comunidades Negras Rurais. In: **Boletim Informativo NUER**, n. 1, 1994.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: **Frechal – terra de preto, quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luís: SMDDH/CCN-PVN, 1996.

ANDRADE, L.; TRECCANI, G. Terras de Quilombo. In: LARANJEIRA, Raimundo (coord.). **Direito Agrário Brasileiro**. São Paulo: LTR, 2000, p. 595-656.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo. Antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru: Edusc, 2006. 370 p.

FREITAS, Décio. **O escravismo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1991.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Disponível em: [http://www.palmares.gov.br/?page\\_id=332](http://www.palmares.gov.br/?page_id=332). Acesso em: 23 fev. 2012.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Geo-grafias. Movimientos sociales nuevas territorialidades y sustentabilidad**. México: Siglo XXI, 2001. 298 p.

\_\_\_\_\_. **Geografando nos varadouros do mundo**. Brasília: IBAMA, 2003. 590 p.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. **Campinho da independência**: um caso de proletarização caiçara. 1979. Dissertação (Mestrado) PUC-SP, São Paulo, 1979.

\_\_\_\_\_. **Terra de pretos, terra de mulheres. Terra, mulher e raça nun bairro rural negro**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 1995. 260 p.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização. Do fim dos territórios à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. 395 p.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: **Etnográfica**, v. IV, n. 2, 2000, p. 333-354.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001. 378 p.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo em África. In: MOURA, Clóvis. **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001. P. 21-31.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Terra de Quilombo**. Rio de Janeiro: ABA/UFRJ, 1995.

QUEIROZ, Renato da Silva. **Caipiras negros no Vale do Ribeira**: um estudo de antropologia econômica. São Paulo: EDUSP, 2006. 128 p.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. **Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVA, Dimas S. da. Frechal: Constituição e diferença: o problema jurídico das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil. In: Regulamentação de terras de negros no Brasil. **Boletim Informativo NUER**, v. 1, n. 1.